

TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM E VESTUÁRIO DE BLUMENAU**, com sede nesta cidade de Blumenau - SC, à rua Alwin Schrader 89, neste ato representado por seu presidente, Sr. **Ulrich Kuhn**, e de outro, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE BLUMENAU**, com sede na cidade de Blumenau - SC, à Rua Engenheiro Paul Werner, 1495, neste ato representado por seu presidente, Sr. **Júlio José Rodrigues**, devidamente autorizados, de acordo com as respectivas atas das Assembléias Gerais realizadas para este fim, fica estabelecido e firmado, dentro de sua base territorial, um **TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, vigente, firmada em 22 de outubro de 2009, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 01 – TAXA NEGOCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas pela Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2010 da categoria e em conformidade com o que foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária da Categoria Econômica e com base no que dispõe a letra "e" do artigo 513 da CLT, deverão recolher ao Sindicato das Indústrias de Fiação, Tecelagem e do Vestuário de Blumenau, até 07 de dezembro de 2009, a taxa negocial, cujo valor é definido conforme segue:

- R\$ 21,00 (vinte e um reais) por empregado, considerando-se como taxa mínima (inclusive para empresas sem funcionários) a quantia de R\$ 63,00 (sessenta três reais) e a máxima de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Parágrafo Único

O não pagamento dos valores fixados no "caput" desta cláusula, sujeitará a empresa ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) ao mês, mais variação do INPC.

CLÁUSULA 02 – TAXA NEGOCIAL LABORAL

Conforme decisão da Assembléia Geral para a qual foram convocados todos os trabalhadores da categoria profissional, com base no que dispõe o art. 8º (oitavo) item IV da Constituição federal, as empresas descontarão de seus empregados, desde que oficializadas, por documento assinado pelo Sindicato Profissional, a importância de 2% (dois por cento) do salário nominal, limitado a R\$ 15,00 (quinze reais) em outubro de 2009.

Parágrafo Primeiro

Os recolhimentos deverão ser feitos até 8º (oitavo) dia do mês subsequente ao dos descontos, através de guias próprias, fornecidas pelo Sindicato Laboral.

Parágrafo Segundo

No prazo de 10 (dez) dias após os recolhimentos, a empresa deverá remeter ao órgão profissional, os respectivos comprovantes acompanhados da relação dos empregados e do valor total dos descontos efetuados.

Parágrafo Terceiro

Dentro do princípio da livre associação profissional ou sindical, é assegurado o direito de oposição aos empregados não sindicalizados até 10 (dez) dias após a assinatura da convenção, por carta protocolada pessoalmente no Sindicato Laboral.

Parágrafo Quarto

Fica estipulado que todas e quaisquer reclamações dos empregados e relativas aos descontos mencionados no “caput” desta cláusula, inclusive, obrigações decorrentes de sentenças judiciais, serão assumidas pelo Sindicato Laboral, que responsabilizar-se-á pelos ônus financeiros decorrentes do fato.

E, por estar justo e convencionado, os representantes legais das entidades acima referidas, assinam o presente instrumento, submetendo-o a registro e depósito na Delegacia Regional do Trabalho de Santa Catarina, com sede em Florianópolis.

Blumenau, 23 de Outubro de 2009.

Ulrich Kuhn

Presidente

Sindicato das Indústrias de
Fiação, Tecelagem e do
Vestuário de Blumenau

Júlio José Rodrigues

Presidente

Sindicato dos Trabalhadores
nas Indústrias do Vestuário
de Blumenau